

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

NORMAS GERAIS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS
INSTITUCIONAIS PARA MESTRADO E DOUTORADO

OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. **As Normas Gerais para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais Para Mestrado e Doutorado** tem como objetivo apresentar as normas às quais os candidatos à concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco deverão seguir antes e durante a vigência das bolsas.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. O prazo máximo para a concessão das bolsas será de:

- I. **Mestrado**: 24 meses contados a partir da data da matrícula do candidato;
- II. **Doutorado**: 48 meses contados a partir da data da matrícula do candidato.

Parágrafo Único. Não há prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento.

DA FINALIDADE

Art. 3º. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEdu/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa, ampliação da base científica e fortalecimento do Programa de Pós-graduação em Educação da UFPE.

REQUISITOS DO CANDIDATO

Art. 4º. Os requisitos do Candidato são:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco;
- II. Ter dedicação exclusiva às atividades previstas pelo PPGEdU/UFPE, exceto em casos expressamente permitidos pelas agências de fomento;
- III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional durante toda a vigência da bolsa concedida pelo PPGEdU/UFPE;
- IV. Não ter vínculo empregatício e/ou estar afastado sem vencimentos;
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- VI. Não ter sido reprovado nas disciplinas ofertadas pelo PPGEdU/UFPE;
- VII. Atender aos critérios para concessão de bolsas do PPGEdU/UFPE dispostos nos arts. 6º ao 9º.
- VIII. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), ou de outra agência vinculada ao PPGEdU/UFPE;
- IX. Não ser reingressante no PPGEdU/UFPE.

REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 5º. Os requisitos do Orientador são:

- I. Ser vinculado ao PPGEdU/UFPE;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS: Alunos novos ingressantes

Art. 6º. Todos os alunos ingressantes no PPGEdU farão parte de uma listagem por ordem de classificação na Seleção de ingresso no PPGEdU, que norteará a consulta a ser realizada pela secretaria do PPGEdU, na medida da disponibilização de bolsas.

Parágrafo Único: Os alunos contemplados com bolsa da Facepe ficam, automaticamente, excluídos da listagem mencionada no *Caput*.

Art. 7º. Os alunos enquadrados nos seguintes Grupos, terão acrescidos às suas médias finais os incentivos abaixo determinados:

Grupo I. Aluno residente fora da Região Metropolitana da Cidade do Recife, devidamente comprovados terá **0,2** pontos acrescidos à sua média

Grupo II. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terá **0,5** pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Aluno incluído em critérios étnico-raciais (negra (preta e parda), quilombola, cigana, indígena, trans (transexuais, transgêneros e travestis) ou com deficiência devidamente comprovada terá **0,5** pontos acrescidos à sua média.

Parágrafo único – Os alunos do grupo III deverão ter cumprido as exigências do edital da seleção para inclusão nesta categoria.

Art. 8º. Caso o aluno se encaixe em mais de um dos grupos citados acima, poderá acumular o máximo de 1,0 ponto a ser acrescido à sua média.

Art. 9º. A concessão das bolsas para alunos novos ingressantes será feita na ordem decrescente a partir da seguinte soma:

Média final da seleção + somatório de incentivos = Nota final

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 10º. Para a implementação da Bolsa o candidato deverá apresentar toda documentação exigida pelas agências de fomento e dentro do prazo estipulado para avaliação e análise.

Art. 11º. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Educação solicitando esclarecimento e, se for o caso, concedendo novos prazos para a entrega da documentação faltante.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 12º. A continuidade da bolsa ficará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista, analisado através do envio dos seus Relatórios Técnicos semestrais. Os Relatórios Técnicos Finais para os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 13º. Os Relatórios Técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre publicações em periódicos e eventos científicos.

Art. 14º. Os Relatórios Técnicos apresentados pelos bolsistas precisarão ser assinados pelo bolsista e por seu orientador. Deverá ser entregue à coordenação do PPGEdU/UFPE em calendário a ser definido semestralmente.

Art. 15º. O descumprimento do prazo de entrega do Relatório Técnico implica na perda da bolsa.

Art. 16º. Caso o bolsista não tenha defendido a dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, o candidato deverá encaminhar um relatório justificativo ao PPGEdU/UFPE explicando os motivos para não haver terminado e indicando o prazo em que pretende defender, contendo o aval do orientador no novo cronograma apresentado.

Art. 17º. Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, obtendo conceitos A ou B nas disciplinas cursadas.

Art. 18º. Até o depósito final, preferencialmente em conjunto com o orientador, o bolsista de mestrado deverá apresentar o comprovante de submissão, e/ou aceite ou publicação de artigos originais ou de revisão em revistas indexadas ou capítulo de livro ou trabalhos completos em anais de eventos organizados por associações científicas.

Art. 19º. Para doutorandos, a cada dois anos de bolsa, o aluno, preferencialmente em conjunto com o orientador, deverá apresentar o comprovante de submissão, e/ou aceite ou publicação de artigos originais ou de revisão em revistas indexadas ou capítulo de livro ou trabalhos completos em anais de eventos organizados por associações científicas.

Art. 20º. O aluno de Mestrado deverá realizar no mínimo 30 horas de estágio(s) docente durante a vigência da bolsa.

Art. 21º. O aluno de Doutorado deverá realizar no mínimo 60 horas de estágio docente ao longo da vigência da bolsa.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 22º. A bolsa será cancelada se o aluno apresentar qualquer uma das seguintes condições:

- I. Não cumprir as condições estabelecidas nos arts. 12º a 21º (ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA);
 - II. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III. Desistência da Bolsa;
- IV. Esgotamento no prazo para concessão da bolsa;
- V. Não realizar o exame de qualificação no prazo definido pelo regimento.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 23º. As situações especiais a serem consideradas nesse documento são:

- I. Licença maternidade;
- II. Afastamentos por motivo médico.

NÃO CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 24º. A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e condicionada às normas estabelecidas pelas agências de fomento, seja CAPES, CNPQ, FACEPE ou outra agência financiadora.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 25º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEdU/UFPE;

Art. 26º. Para os casos de omissão, serão analisados apenas aqueles pedidos que estiverem acompanhados de toda a documentação solicitada;

Art. 27º. A Comissão de Bolsas do PPGEdU/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas nesse documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua assinatura.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 28º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE será formada por um representante docente para cada linha de pesquisa, 2 alunos, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado e a Coordenação do Programa.

Este documento foi discutido e aprovado pelo Colegiado do Programa de PósGraduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco PPGEdU/UFPE no dia 18 de julho de 2022 e revisado pelo Setor de Bolsas de PósGraduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.